



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

CIRCULAR
N.º 4/ORÇ/2007

DESTINATÁRIOS: Todos os Serviços da Administração Pública Regional

ASSUNTO: **Admissão e Contratação de Pessoal em 2007**

Atendendo ao disposto no artigo 17º do Decreto Regulamentar Regional nº 3/2007/M, de 9 de Fevereiro, relativo à execução do Orçamento da Região para 2007, e no prosseguimento da política de contenção de despesas públicas, foi estabelecido um conjunto de medidas para a contratação e admissão de pessoal na Administração Pública Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos.

Da regra geral a observar no ano de 2007, salienta-se "*Não aumento líquido do número de funcionários*".

Nesta conformidade tendo em vista o cumprimento da referida regra, transmitem-se as seguintes instruções aprovadas pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, a que todos os Serviços da Administração Regional deverão obedecer na contratação ou admissão de pessoal:

1. Regra geral do "*Não aumento líquido de efectivos*".
 - A) Só poderá haver lugar a contratações ou admissões de pessoal, quando estas se destinem a proceder à substituição de pessoal que se desvinculou, cumprindo a regra de: 1 saída, 1 admissão.
 - B) A saída de um funcionário de um serviço da Administração Regional, originará uma vaga, que deverá apenas ser utilizada justificadamente, na medida do estritamente necessário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

- C) A vaga criada, será gerida ao nível da globalidade do respectivo serviço, isto é, a admissão poderá verificar-se noutro serviço daquela Secretaria Regional, e sempre em virtude da exigência das reais necessidades.
 - D) O procedimento administrativo destinado à admissão ou contratação, só poderá iniciar-se após a saída do funcionário que deu origem à vaga.
 - E) Obrigatoriamente e antes do recurso à contratação ou admissão de pessoal, os departamentos do Governo Regional, deverão diligenciar no sentido de satisfazer as necessidades de serviço através do mecanismo de mobilidade, nomeadamente com o aproveitamento dos recursos humanos existentes noutros departamentos regionais.
2. Nestes termos, e para efeitos de verificação da regra “*não aumento líquido de efectivos*”, os pedidos de autorização de contratação ou admissão de pessoal, dirigidos ao Secretário Regional do Plano e Finanças, deverão, obrigatoriamente, ser instruídos com os seguintes documentos:
- A) Indicação do funcionário que se desvinculou, categoria, carreira, serviço a que pertencia, data em que ocorreu a desvinculação e motivo.
 - B) Documento comprovativo da consulta a todos os Serviços da Administração Regional sobre a existência de pessoal disponível e respectivas respostas, e fundamentação da impossibilidade de aproveitamento de recursos humanos existentes face às especificidades das funções ou qualificações profissionais pretendidas.
 - C) Fundamentação da contratação ou admissão de pessoal.
 - D) Cabimento da despesa prevista.

Embora sujeitas à autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças, e ao mecanismo da mobilidade previsto na alínea B) do ponto 2, ficam excepcionadas da regra “*não aumento líquido de efectivos*” as seguintes situações:

- Admissão relativa a pessoal das carreiras específicas de saúde e da educação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

- Admissão de pessoal resultante da criação de novos serviços (obrigando à necessidade de envio de um plano global de recursos humanos necessários do Serviço a criar).

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 13 de Fevereiro de 2007.

O Director Regional do Orçamento e Contabilidade,

Ricardo José Gouveia Rodrigues